

**LEI N° 4.708
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

(Projeto de Lei nº 404/2025 – Autor: Prefeito Municipal)

***INSTITUI E DISCIPLINA, NO ÂMBITO DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
SANTOS, O PROGRAMA “SANTOS NO
MUNDO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 02 de dezembro de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N° 4.708

Art. 1º Fica instituído o Programa “Santos no Mundo”, sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo é ofertar aos estudantes do Ensino Fundamental, matriculados em escolas públicas do Município de Santos, e aos professores com licenciatura em Letras, da Rede Municipal de Ensino, curso de língua estrangeira e experiência de intercâmbio internacional educacional/cultural supervisionado e custeado pelo Poder Público, com a finalidade de:

I - proporcionar o fortalecimento, a complementação e o enriquecimento curricular em línguas estrangeiras;

II - incentivar a capacitação em língua estrangeira e aquisição de competência comunicativa na mesma;

III - fomentar o desenvolvimento do espírito de cooperação, protagonismo juvenil, além de comunicação, criatividade, colaboração e pensamento crítico que fazem parte das competências do estudante do século XXI;

IV - contribuir para a melhoria do ensino de línguas estrangeiras nas escolas Municipais atuando na formação continuada dos professores;

V - proporcionar aos estudantes e professores da rede a oportunidade de acesso às novas perspectivas culturais, sociais e profissionais, ampliando seu repertório cultural e suas leituras do mundo que favorecem os ideais de respeito, de convívio e de valorização da diversidade.

Art. 2º O curso de língua estrangeira e formação do Programa “Santos no Mundo” constitui atividade não obrigatória, de livre escolha dos estudantes e professores com licenciatura em Letras, ofertado gratuitamente, cuja participação dar-se-á por adesão, de forma presencial e, excepcionalmente, por meio de aulas remotas, nos contraturnos do horário escolar ou em outros horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O Programa “Santos no Mundo” poderá ser ofertado nas seguintes modalidades, com duração determinada em edital específico, a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação:

I - intercâmbio para curso de imersão/intensivo na língua pátria do país de destino;

II - intercâmbio para curso de formação continuada em país estrangeiro.

§ 1º Poderão ser instituídas modalidades específicas de intercâmbios internacionais, por ato do Chefe do Executivo, respeitadas as finalidades previstas nos incisos I a V do art. 1º.

§ 2º A critério da Secretaria Municipal de Educação, poderão fazer parte da supervisão do programa no exterior, na qualidade de monitores e coordenadores, agentes públicos designados por ato do titular da pasta, os quais farão jus à concessão de passagens aéreas, diárias e ajudas de custo, nos termos da Legislação aplicável.

Art. 4º São requisitos para participação no curso de línguas do Programa “Santos no Mundo”:

I - para estudantes:

a) estar regularmente matriculado em escolas públicas da Rede Municipal de Santos no ano específico, determinado no edital de seleção a ser publicado;

b) ter, no mínimo, 12 anos de idade.

II - para professores:

a) ser titular de cargo efetivo do Magistério da Rede de Ensino Público do Município de Santos;

b) ter licenciatura em Letras;

c) não reunir os requisitos para a aposentadoria compulsória nos 02 (dois) anos que sucederem a publicação do edital de seleção.

Art. 5º São requisitos para a participação no intercâmbio do Programa “Santos no Mundo”:

I - para estudantes:

a) conclusão do curso de língua estrangeira do Programa “Santos no Mundo”, com frequência mínima exigida no edital específico;

b) aprovação no processo seletivo do programa de intercâmbio, conforme edital específico a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

II - para professores:

a) conclusão da formação em língua estrangeira do Programa “Santos no Mundo”;

b) aprovação no processo seletivo do programa de intercâmbio, conforme edital específico a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Na hipótese de o professor comprovar ter proficiência na língua inglesa superior à proficiência mínima exigida pelo edital de seleção para o intercâmbio, o mesmo poderá ser dispensado da formação para inscrever-se no processo seletivo, caso não haja turma ofertada pelo programa no nível de proficiência dele.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio de Decreto, poderá incluir no Programa “Santos no Mundo” professores efetivos das áreas de conhecimento previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) ou de outras línguas estrangeiras, desde que no exercício de funções de Magistério.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer novos requisitos para seleção dos estudantes e docentes para além dos elencados nesta Lei, desde que asseguradas a isonomia e a imparcialidade do processo seletivo.

Art. 8º O servidor que participar do Programa “Santos no Mundo” obriga-se, por meio de Termo de Compromisso e Responsabilidade, irrevogável e irretratável, a permanecer no órgão ou entidade de origem ou lotação, após o término do curso, por período não inferior a 02 (dois) anos e, em caso de descumprimento, devolver todos os recursos gastos pelo Município para a sua participação.

Art. 9º Os processos seletivos para o intercâmbio do Programa “Santos no Mundo” serão disciplinados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de editais, nos quais se estabelecerão a modalidade de

intercâmbio, a quantidade de vagas, os procedimentos de inscrição e os demais requisitos para seleção dos candidatos.

Parágrafo único. A participação no processo seletivo e sua classificação assegurará apenas a expectativa de direito ao intercâmbio, ficando a concretização desse ato condicionada às etapas subsequentes.

Art. 10. Os países de destino do intercâmbio serão divulgados em edital a cada processo seletivo, assim como o número de vagas para cada país, as quais serão distribuídas aos classificados, segundo os critérios definidos no edital.

Art. 11. Observar-se-á, no curso do intercâmbio internacional decorrente do Programa “Santos no Mundo”, para os selecionados:

I - para o estudante: será concedida 01 (uma) bolsa-intercâmbio para instalação no país de destino e mais 01 (uma) bolsa-intercâmbio para cada mês de permanência, para suas despesas pessoais, a depender do período de duração do intercâmbio, nos termos do respectivo edital;

II - para o professor da Rede Pública Municipal de Ensino: será concedida ajuda de custo, conforme previsto no edital de seleção específico.

§ 1º Fica fixado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) o valor unitário da Ajuda de Custo e da Bolsa-Intercâmbio a ser concedido aos beneficiários participantes do Programa “Santos no Mundo”, limitados ao máximo de 10 (dez) estudantes e 02 (dois) professores, destinado exclusivamente ao custeio de despesas pessoais relacionadas à participação no referido programa.

§ 2º O valor da Ajuda de Custo e da Bolsa-Intercâmbio, bem como o número de participantes contemplados, poderão ser reajustados ou modificados por Decreto, observada a disponibilidade Orçamentária.

Art. 12. Para a execução do Programa de que trata esta Lei, poderão ser celebrados convênios, acordos e ajustes congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública de qualquer ente da Federação, organizações internacionais, governos estrangeiros e demais instituições de ensino públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 13. O estudante ou o professor classificado para o Programa deverá cumprir todas as etapas relacionadas à preparação para o

intercâmbio, embarque, permanência no país anfitrião, bem como ações/obrigações após seu retorno ao Brasil, as quais constarão do edital do processo seletivo.

Art. 14. Para fruição dos benefícios de que trata esta Lei, serão criados mecanismos de contrapartida para os selecionados, por meio de projetos interdisciplinares para estudantes e ofertas de aulas, palestras, cursos ou outras formas de transferências do conhecimento para professores, conforme previstas no edital específico.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas Dotações Orçamentárias próprias, ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s), ou suplementá-la(s), se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 18 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 18 de dezembro de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento